

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no município de Canoinhas, SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIANO POZZI PEREIRA, leva ao conhecimento dos interessados e torna público o presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para realização de contratação de empresa para disponibilização de sistema para controle de processos administrativos, amparo legal art. 75, inciso IX, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 - OBJETO

2.1 - Fornecimento de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de processos eletrônicos administrativos.

3 – FORNECEDOR

3.1 Consórcio de Inovação na Gestão Pública, CIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 09.427.503/0001-12, com sede no endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885 , sala 102, Canto Florianópolis/SC, CEP 88.070-800.

4 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 – Atualmente, o CISAMURC ainda não possui um sistema para controle dos processos administrativos. Dessa forma, a locação de um sistema para o controle e autuação digital modernizará o ente, garantindo, ainda, maior publicidade e transparência nos processos realizados.

5 - FUNDAMENTAÇÃO

5.1 - Art. 75, inciso IX, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

6 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 – O preço da presente dispensa leva em consideração a tabela de preços oferecidas pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA), consórcio público de direito público.

7 - HABILITAÇÃO

a - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1 – A justificativa da escolha do CIGA – *CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA* como contratada se dá em razão de que apresentou produto que se adequa às necessidades do CISAMURC.

Cabe destacar que o CIGA, possui vasta experiência no segmento de tecnologia na gestão pública.

9 - VIGÊNCIA

9.1 – O contrato resultante desse processo terá duração de 5 (cinco) anos, nos termos do §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos.

10 - DOTAÇÕES

10.1 Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 contrato de Rateio:

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

11 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor da contratação desse instrumento é de R\$ 7.403,04 (sete mil, quatrocentos e três reais e quatro centavos) para o exercício de 2025.

11.2 - O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano, sendo o primeiro TB gratuito.

11.3 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal.

12 - FORO

12.1 - Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Canoinhas/SC.

13 - ANEXOS

13.1 - Integram o Presente Termo de dispensa de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) termo de referência;
- b) Contrato Administrativo

14 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1 - De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75 inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para Fins de Garantir a ampla Publicidade, este ato que autoriza a dispensa de Licitação. Será divulgado:

- a - No Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC;
- b - No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- c - Página do CISAMURC - SC

Canoinhas-SC, 14 de abril de 2025.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal de Irineópolis
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Sistema de Processo Eletrônico Administrativo: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Busca-se uma solução composta não só por sistemas informatizados de última geração, mas também por serviços especializados que mantenham em produção/operação esses sistemas em um ambiente tecnológico adequado e de fácil manutenção, contemplando o acompanhamento técnico operacional (serviços de manutenção de sistemas, serviços de suporte técnico aos usuários, esclarecimento de dúvidas, assessoria aos usuários para parametrização de fórmulas, equações e implementação de rotinas dentro do sistema, etc).

3. DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto da presente licitação será baseada nos itens descritos no presente Termo de Referência, tendo como quantitativos o constante na Tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES DE PROCESSOS ELETRONICOS ADMINISTRATIVOS	MÊS	60

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade às disposições e especificações contidas neste Termo de Referência.

4.2 Para a execução dos serviços, a contratada deverá colocar-se à disposição do Consórcio, no local indicado neste Termo de Referência, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

4.3 Entende-se como implantação todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do CISAMURC, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento, migração, conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares.

4.4 O treinamento deverá ser realizado em etapas, para cada empregado público do Consórcio ou quando necessário em grupo, no que for necessário o normal uso dos aplicativos a serem fornecidos, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização de cada sistema.

4.5 É de responsabilidade da contratada a elaboração e distribuição do material didático, discriminando as informações técnicas do sistema. Assim como a obrigatoriedade de montar a lista de presença do treinamento com a respectiva assinatura do treinando.

4.6 O ambiente presencial de treinamento se dará na sede do Consórcio.

4.7 A contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os empregados públicos, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.

4.8 Para cumprimento do objeto, a contratada deverá desenvolver todas as atividades previstas e constantes deste Termo de Referência.

4.9 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços solicitados ficará a cargo do Consórcio, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

4.10 Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.11 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, IMEDIATAMENTE, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para o Consórcio.

4.12 O CISAMURC reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços executados pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

4.13 O direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste certame, com a quantidade ilimitada de acessos simultâneos será de 60 (sessenta) meses, e poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 114 da Lei 14.133/21.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1 DA IMPLANTAÇÃO

5.1.1 Entende-se como implantação todos os serviços necessários ao regular funcionamento da solução em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: implantação, configuração, treinamento, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos sistemas.

5.1.2 A conversão/migração se houver, e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da proponente, com disponibilização dos mesmos pela entidade para uso.

5.1.3 Deve ser fornecido acompanhamento dos usuários, na sede do Consórcio, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

5.1.4 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

5.1.5 A Contratada será responsabilizada pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do Consórcio, quando der causa e estas estiverem sob sua responsabilidade.

5.1.6 A Contratada e os membros da equipe deverão manter absoluto sigilo acerca de todos os dados e informações relacionadas ao objeto da presente licitação, assim como, quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da prestação de serviços contratada, podendo responder contratualmente e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

5.1.7 O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 DA CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

5.2.1 A Contratada deverá apresentar, Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcional e gerencial.

5.2.2 O treinamento compreende ainda a capacitação de usuários indicados pelo Consórcio, quanto aos aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela contratada.

5.2.3 As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos.

5.2.4 Os equipamentos e as dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pelo Consórcio, devendo ser disponibilizado local com acesso à internet.

5.2.5 A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

5.3 TREINAMENTO DE RECICLAGEM.

5.3.1 O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

5.3.2 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do Consórcio.

5.4 DOS SERVIÇOS DE SUPORTE MENSAL

5.4.1 O atendimento às solicitações de suporte deve ser provido remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

5.4.2 O suporte mensal tem como objetivo:

5.4.2.1 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

5.4.2.2 Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;

5.4.2.3 Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas nos sistemas;

5.4.2.4 Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimização da implementação destas nos sistemas.

5.4.3 O serviço de suporte mensal operacional deve ser provido de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 18:00h (dezoito).

5.4.4 A Contratada deverá disponibilizar portal de atendimento, suporte e sustentação ao usuário, permitindo à entidade uma visão gerencial completa dos serviços e do atendimento prestado pela contratada.

5.4.5 Para cada novo atendimento iniciado deverá ser vinculado um código ou número de chamado exclusivo, podendo ser listado e visualizado pelo usuário posteriormente.

5.4.6 O portal de atendimento deve permitir o cadastro dos usuários em diversas entidades a qual ele esteja vinculado, possibilitando abrir chamados, executar reclamações, enviar documentos, tramitar questões técnicas.

5.4.7 O portal de atendimento deve disponibilizar um recurso para o usuário pesquisar e visualizar todos os seus registros de chamados realizados.

5.4.8 O portal de atendimento deve permitir o envio/recebimento de notificações aos usuários envolvidos no atendimento de uma solicitação ou tarefa.

5.4.9 O portal de atendimento deve possuir pesquisa de satisfação dos chamados atendidos, acessível pelo Consórcio, inclusive.

5.4.10 O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

5.4.11 Deverá a Contratada dispor de central de atendimento via linha telefônica, sem custos de ligações para o Consórcio.

5.4.12 O serviço de suporte mensal integra o valor dos módulos, sem qualquer acréscimo dos valores mensais

5.5 DAS HORAS TÉCNICAS DE SUPORTE ESPECIALIZADO

5.5.1 A Contratada poderá ser chamada pelo Consórcio para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável, como:

5.5.1.1 Serviços de capacitação pós-implantação em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pelo Consórcio, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências do CISAMURC ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares, ou por fatores alheios aos sistemas (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pelo Consórcio;

5.5.1.2 Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todo os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas

funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) do Consórcio, pertinentes ao objeto contratado.

5.6 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

5.6.1 Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

5.6.1.1 Entende-se como manutenção corretiva aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração. O prazo máximo para reparos e correções em erros de sistemas é de até 10 (dez) dias úteis;

5.6.1.2 Entende-se como manutenção legal aquelas decorrentes de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.

5.6.2 A Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o Consórcio, durante a vigência contratual.

5.6.3 Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da Contratada abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para o Consórcio.

6.1 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

6.1.1 Em todas as atividades de manutenção e suporte técnico, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar a língua portuguesa, não importando o local onde estejam os atendentes, exceto no uso de termos técnicos. Para os textos técnicos, redigidos em qualquer outro idioma, a CONTRATADA deverá providenciar a tradução.

6.1.2 A fim de mitigar riscos de migração e reduzir custos indiretos de aprendizagem, o processo de parametrização e customização das funcionalidades da Solução contemplará sempre que necessário, o ajuste de layout, tabelas, dados corporativos do Consórcio, adequação de terminologias e demais particularidades necessárias para o pleno atendimento das necessidades do Consórcio.

6.1.3 A Solução deve estar habilitada a receber personalização para identidade visual do Consórcio.

6.1.4 A documentação da Solução deverá conter todas as informações necessárias para o correto uso da Solução. Todas as funcionalidades descritas nos requisitos de negócio, legais e de integrações devem ser completamente descritas na documentação. Inclusive o manual de uso,

procedimentos e documentação de instalação e, se algum tipo de manutenção puder ser realizado pelo CISAMURC, a documentação deverá incluir um manual de manutenção contendo todas as informações necessárias para essa manutenção.

6.2 REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

6.2.1 Todo o sistema de informações e programas que rodar em ambiente web deverá ser mantido em data center pertencente ou de responsabilidade (locado) da proponente.

6.2.2 Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.

6.2.3 A Solução oferecida deverá operar nas estações de trabalho do Consórcio disponíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 ou superior, em plataforma de hardware de 32 e 64 bits.

6.2.4 A Solução, quando necessário o uso de navegador, deverá ser compatível com Mozilla Firefox ESR, Google Chrome Enterprise.

6.2.5 As aplicações web deverão garantir a segurança contra possíveis ataques e métodos de violação de programas de informática que comprometam os dados e a disponibilidade da Solução.

6.2.6 A Solução poderá ser operada a partir de estações de trabalho locais e remotas conectadas à rede corporativa do Consórcio.

6.2.7 A Solução deverá manter a escalabilidade e performance para tratar o volume de dados e usuários, bem como o crescimento da base de dados e de usuários.

6.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA

6.3.1 A autenticação dos usuários na Solução deve ocorrer através de integração com a base de usuários da rede corporativa do Consórcio.

6.3.2 A Solução deverá possibilitar o gerenciamento das permissões de acesso dos usuários às funcionalidades disponíveis.

6.3.3 O gerenciamento destas permissões deverá ocorrer por usuário e por grupo de usuários, que poderão ter permissões diferenciadas, adequadas à estrutura organizacional do Consórcio.

6.3.4 O permissionamento deverá ocorrer de forma a limitar ou autorizar o usuário e o grupo de usuários à leitura e/ou inclusão e/ou alteração e/ou exclusão de registros, por funcionalidade e por entidade do Consórcio.

6.3.5 As rotinas de segurança da Solução deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos do sistema (telas, transações, áreas de negócios, etc.), de acordo com as permissões de acesso.

6.3.6 A Solução deverá prover recursos para auditoria de logs através de ferramentas específicas, que permita consultar as operações realizadas pelos diversos usuários, informando, no mínimo, quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (data, hora, minuto e segundo) e onde (endereço lógico) foi realizada a operação.

6.3.7 A Solução deverá registrar e permitir a consulta dos acessos e das tentativas de acesso à Solução (login).

6.3.8 Garantir a recuperação de dados históricos independentemente de mudanças nas estruturas das tabelas ao longo da vida da Solução.

6.3.9 Garantir a integridade das informações contidas no banco de dados, contra qualquer meio, ameaça ou falhas que venham a ocorrer durante o funcionamento dos sistemas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

9.1 São obrigações do CISAMURC:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de empregados públicos especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

9.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

9.1.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.9 Emitir Termo de Recebimento Provisório/Definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da disponibilização do sistema para uso;

9.1.10 Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo Contratado.

10.1.1 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.2 Os serviços de implantação e treinamento dos usuários, serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.

10.3 Os pagamentos dos demais serviços serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada observadas as disposições do Termo de Referência.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

10.6 O prazo de vigência do Contrato de locação dos programas é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal.

10.7 O contrato de locação e serviços complementares oferecidos por hora técnica ou valor mensal poderá ser prorrogado, não podendo ao todo ultrapassar o limite de 15 (quinze) anos, nos termos previsto no art. 114, da Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse das partes e seja observada a vantagem econômica para o Consórcio, sendo prorrogado o contrato mediante termo aditivo.

11. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto da presente contratação será um fornecimento contínuo, pelo que a execução será de 60 (sessenta) meses a contar da última assinatura no contrato, observados os requisitos do artigo 106 da Lei 14.133/21, prorrogável nos limites da lei.

11.2 O prazo para implantação do sistema é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

11.3 O sistema de gestão pública em nuvem será disponibilizado via internet de forma remota pela contratada.

11.3.1 O atendimento técnico fornecido pela contratada poderá ser realizado por telefone, Skype, CHAT, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou in loco, na sede do CISAMURC.

11.4 O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo quando observadas as hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado da contratação é R\$ 7.403,04 (sete mil, quatrocentos e três reais e quatro centavos), em parcelas mensais de R\$616,92 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMURC, sendo discriminado pelo setor financeiro e orçamentário do consórcio em tempo oportuno para a contratação, pela luz do art. 106, inc. II da Lei 14.133/21.

15. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

15.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Consórcio aplicar ao contratado às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ou suspensão injustificada dos serviços, fica o CONTRATADO sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

15.1.3 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções;

15.1.4 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, caso não opte o Consórcio por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

15.1.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

15.1.6 A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência do CONTRATADO;

15.2 Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao Consórcio, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 O Consórcio poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117 *caput* da Lei nº 14.133/21).

Canoinhas, 14 de abril de 2025.

LUIZ CESAR BATISTA

Diretor Executivo
CRA – SC 28.514

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO (CISAMURC), ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no município de Canoinhas, SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIANO POZZI PEREIRA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e no Processo Administrativo n.º 05/2025, Dispensa de Licitação n.º 03/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, ao Sistema:

- 1. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA:** constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil

conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, o seguinte serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação:

1. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 15 de abril de 2025 até 15 de abril de 2030, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Sistema	Valor total para o Exercício Financeiro Vigente (Exercício 2025) (R\$)
1.	Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA	R\$ 7.403,04

Parágrafo Primeiro. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Segundo. Os contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2025 obterão 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito para a solução identificada no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 248,88.

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 248,88 a hora técnica.

Parágrafo Quinto. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

Parágrafo Sexto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes com o CIGA, inclusive este, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Sétimo. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, no Exercício de 2025, valor total de R\$ 7.403,04 (sete mil quatrocentos e três reais e quatro centavos), em 09 (nove) parcelas, no valor de R\$ 822,56 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b)** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de rescisão de contrato, após prévia suspensão dos serviços prestados;
 - b.1)** A rescisão de contrato não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c)** Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d)** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e)** Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f)** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g)** Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h)** A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i)** A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j)** A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f)** Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, o contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de [1º de abril de 2021](#), no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 14 de abril de 2025.

Juliano Pozzi Pereira
Presidente de CISAMURC
Prefeito de Irineópolis
CONTRATANTE

Robson Jean Back
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA
